

**DECRETO NORMATIVO**

DECRETO Nº 16.649, DE 24 DE JULHO DE 2025.

*Acrescenta dispositivos ao Anexo II - Do Diferimento Do Lançamento e Do Pagamento Do Imposto, ao Regulamento do ICMS, nos termos que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Acrescenta-se o art. 9º-A ao Anexo II - Do Diferimento Do Lançamento e Do Pagamento Do Imposto, ao Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

*"Art. 9º-A. O lançamento e o pagamento do imposto incidente nas sucessivas operações internas com os produtos enunciados neste artigo, produzidos ou extraídos em território sul-mato-grossense, ficam diferidos para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, inclusive o beneficiamento, de:*

*I - carinata;*

*II - chia;*

*III - gergelim;*

*IV - grão-de-bico;*

*V - lentilha;*

*VI - linhaça." (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 16.650, DE 24 DE JULHO DE 2025.

*Institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância (CEIPPI), nos termos que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Institui-se o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância (CEIPPI), órgão de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas dos direitos humanos.

Art. 2º O CEIPPI tem por finalidade:

I - articular estratégias que garantam o cumprimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, promovendo seu desenvolvimento integral por meio de políticas públicas intersetoriais;